



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 057 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES EM ATENDIMENTO À NOVA LEI DE LICITAÇÃO – LEI FEDERAL 14.133/2021.”

O povo do MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de gratificação para atuação nas funções de agente de contratação, membro de equipe de apoio, membro de comissão de contratação, gestor de contrato e fiscal de contrato, tendo como objetivos a adequação das contratações do Poder Executivo Municipal às disposições contidas na Lei Nacional 14.133/21.

Art. 2º. O agente de contratação é o agente público designado pela autoridade competente, preferencialmente entre os servidores efetivos, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§1º. O agente será designado pregoeiro nas licitações sob a modalidade pregão e será auxiliado por equipe de apoio.

§2º. A equipe de apoio será formada por servidores, preferencialmente efetivos, designados pela autoridade competente para auxiliar e oferecer suporte ao agente de contratação em atos não decisórios, bem como na organização, recebimento e exame de documentos, confecção de atas, elaboração de relatórios e demais documentos pertinentes à tomada de decisão no âmbito de um certame licitatório ou de um procedimento auxiliar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Nas licitações que envolvam bens e serviços especiais, nos termos da Lei Federal 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por 3 (três servidores), preferencialmente efetivos, que responderão solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente, devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º. A gestão dos contratos se dará por gestor de contrato, que é o gerente funcional, designado preferencialmente entre os servidores efetivos, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato.

Art. 5º. A fiscalização dos contratos se dará por fiscal de contrato, designado preferencialmente entre os servidores efetivos, para acompanhar e fiscalizar as contratações realizadas pelo órgão.

Art. 6º. O servidor designado para o exercício das funções previstas nesta Lei fará jus ao recebimento de gratificação nos seguintes percentuais, calculados sobre o piso de vencimentos do Poder Executivo:

- I – Agente de Contratação: 100% (cem por cento);
- II – Membro Equipe de Apoio: 50% (cinquenta por cento)
- III – Comissão de Contratação: 50% (cinquenta por cento)
- IV – Gestor de Contrato: até 20% (vinte por cento), conforme regulamento.
- V – Fiscal de Contrato: até 20% (vinte por cento), conforme regulamento.

Parágrafo Único. Caso o servidor seja designado simultaneamente para o exercício de mais de umas das funções previstas nesta Lei deverá optar expressamente por uma delas, sendo vedada a percepção cumulativa das gratificações previstas no *caput*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. O servidor nomeado como suplente do agente de contratação ou equipe de apoio, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcional ao tempo em que for nomeado para a substituição.

Art. 8º. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor e sobre ela não haverá incidência de contribuição previdenciária.

Art. 9º. As atribuições dos agentes designados serão estabelecidas em regulamento.

Art. 10º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Araçuaí/MG, 20 de fevereiro de 2024.

Tadeu Barbosa de Oliveira
Prefeito Municipal